

## REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL

### INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local. Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição dos membros docentes, não docentes e pais e encarregados de educação do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas (AERF).

#### Artigo 2.º

##### Composição do CG

1. O Conselho Geral do AERF é composto por 21 elementos, assim distribuídos:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e/ou encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios fundamentais**

1. O procedimento eleitoral é organizado de acordo com a legislação em vigor.
2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

### **Artigo 4.º**

#### **Abertura e publicitação**

1. A Presidente do CG desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
  - a) Em todas as Escolas e Jardins de Infância do AERF, nos locais habituais para divulgação de informações.
  - b) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
  - c) No site do AERF.
2. Após o referido no número anterior do presente artigo, a Presidente do CG convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao pessoal docente, pessoal não docente e pais e encarregados de educação.

### **Artigo 5.º**

#### **Comissão Eleitoral**

- 1 - A comissão eleitoral será constituída pela Presidente do CG, um docente, um não docente e um encarregado de educação representantes do CG.
2. São competências da comissão eleitoral:
  - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
  - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
  - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
  - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

### **Artigo 6.º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. O Diretor do AERF deve fornecer os cadernos eleitorais, devidamente atualizados, à Comissão Eleitoral até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos até ao sétimo dia antes do ato eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral decidirá do(s) recurso(s), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, na mesma reunião, às eventuais correções e afixando de imediato os cadernos definitivos.

4. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, o respetivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.

## **Artigo 7.º**

### **Condições de candidatura**

1. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

## **Artigo 8.º**

### **Apresentação das candidaturas e requisitos**

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação da Educação Pré-escolar e dos docentes de todos os níveis do Ensino Básico e Secundário.

4. Das listas do pessoal não docente podem fazer parte elementos dos serviços administrativos, técnicos superiores e assistentes operacionais.

5. A representação dos pais e encarregados de educação far-se-á de forma a assegurar, sempre que possível, a representatividade do pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

6. As listas candidatas devem ser apresentadas, até dez dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

7. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

8. As listas serão identificadas por ordem alfabética, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.

9. A não apresentação de listas de pessoal docente, pessoal não docente e de pais e encarregados de educação implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.

10. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 9.º**

#### **Mandatário da lista**

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato que conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

### **Artigo 10.º**

#### **Delegados**

Cada lista poderá indicar dois representantes, membros da lista, para acompanhar todos os trabalhos realizados pela mesa da assembleia eleitoral.

### **Artigo 11.º**

#### **Verificação das candidaturas e irregularidades processuais**

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte ao fim do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, o presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de vinte e quatro horas.

### **Artigo 12.º**

#### **Rejeição de candidaturas**

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

### **Artigo 13.º**

#### **Assembleias Eleitorais**

- 1 - As Assembleias Eleitorais do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação são convocadas pela Presidente do CG.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais referidos no ponto anterior, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

- a) A totalidade do pessoal docente e não docente em exercício de funções no AERF, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
- b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no AERF, com vínculo contratual ao município do Porto, qualquer que seja a sua natureza;
- c) A totalidade de pais e encarregados de educação do AERF.

#### **Artigo 14.º**

##### **Mesas das Assembleias Eleitorais**

1. Serão constituídas, na escola sede do AERF, três mesas eleitorais diferentes:
  - a) para a eleição de cada um dos representantes do pessoal docente;
  - b) para a eleição de cada um dos representantes do pessoal não docente;
  - c) para a eleição de cada um dos representantes dos pais e encarregados de educação.

#### **Artigo 15.º**

##### **Constituição e designação da Mesa Eleitoral**

1. As Mesas Eleitorais serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três suplentes.
2. Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pela Presidente do Conselho Geral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Competências da Mesa eleitoral**

1. Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
  - a) Receber da Presidente do CG os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

#### **Artigo 17.º**

##### **Funcionamento da Mesa eleitoral**

1. As mesas eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e pessoal não docente abrirão às 9h30 (nove horas e trinta minutos) e encerrarão às 17h30 (dezassete horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.
2. A mesa eleitoral para a eleição dos representantes dos pais e encarregado de educação abrirá às 17h30 (dezassete horas e trinta minutos) e encerrarão às 19h30 (dezanove horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

3. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

## **Artigo 18.º**

### **Votação**

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação decorrerá durante o período de funcionamento da mesa eleitoral definido nos pontos 1 e 2 do artigo 17.º do presente regulamento, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

3. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

4. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

## **Artigo 19.º**

### **Homologação de Resultados**

1. Findo o ato eleitoral, as atas são entregues no próprio dia à Presidente do CG, que as remeterá aos elementos da comissão eleitoral para verificação do apuramento dos resultados da eleição.

2. Após a verificação e decisão sobre eventuais protestos nas atas, a comissão eleitoral promove a afixação dos resultados no prazo de 24 horas.

3. Os resultados serão afixados em local público em todas as escolas do agrupamento e no site do AERF.

4. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do AERF, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

5. O Diretor do AERF enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento.

## **Artigo 20.º**

### **Reclamações**

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, após o seu termo.

2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

## **Artigo 21.º**

### **Casos omissos**

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

## Artigo 22.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

### Anexo 1

#### Calendarização do processo eleitoral para o Conselho Geral

| Data                | Procedimentos  |
|---------------------|--|
| 26 de março de 2025 | Aprovação do Regulamento do processo eleitoral<br>Nomeação da comissão eleitoral                   |
| 28 de março de 2025 | Início do processo eleitoral<br>Divulgação do Regulamento do processo eleitoral                    |
| 28 de março de 2025 | Início do prazo para a apresentação de listas de candidatura                                       |
| 28 de março de 2025 | Convocatória das Assembleias Eleitorais  |
| 31 de março de 2025 | Início do prazo de consulta dos cadernos eleitorais  |
| 14 de abril de 2025 | Fim do prazo para apresentação de listas de candidatura  |
| 17 de abril de 2025 | Afixação das listas admitidas  |
| 23 de abril de 2025 | Reunião geral para designação das mesas eleitorais (docentes e não docentes pais EE)               |
| 28 de abril de 2025 | Realização do ato eleitoral  |
| 29 de abril de 2025 | Afixação dos resultados eleitorais   |
| 2 de maio de 2025   | Decisão de eventuais reclamações<br>Afixação dos resultados definitivos                            |
| 8 de maio de 2025   | Reunião do CG:<br>. tomada de posse dos elementos eleitos<br>. cooptação dos membros da comunidade |

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 26 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral